

## RESOLUÇÃO Nº 246/2023-CPJ

Regulamenta o Programa de Residência do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

1º alteração – Resolução nº 297/2025-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seu art. 18, I;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que autoriza os ramos e as unidades do Ministério Pùblico brasileiro a instituir programas de residência;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A residência constitui modalidade de ensino supervisionada, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas, e dar-se-á por meio de treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do MPMT no desempenho de suas atribuições institucionais.

**Art. 2º** A residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado de Mato Grosso - Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso – MPMT.

**Art. 3º** A residência é destinada a bacharéis em Direito e graduados em áreas correlatas com as funções institucionais do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso - MPMT, que:

I – estejam cursando programas de pós-graduação, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado em áreas do conhecimento especificadas no edital do respectivo processo de seleção;

II – tenham concluído curso de graduação há no máximo cinco anos, em áreas do conhecimento especificadas no edital do respectivo processo de seleção.

**§ 1º** Consideram-se programas de pós-graduação e de pós-doutoriais, para fins da residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** Os cursos de pós-graduação deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

**Art. 4º** O credenciamento dos residentes dependerá de prévia aprovação ou classificação em processo público de seleção, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos desta Resolução.

## **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES**

### **Seção I** **Da Comissão de Seleção de Residentes**

**Art. 5º** O processo de seleção de residentes, aberto por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, terá

eficácia para preenchimento das vagas existentes e das que sobrevierem no período de sua validade.

**Art. 6º** O processo de seleção de residentes será conduzido pela Comissão de Seleção de Residentes designada pelo Procurador-Geral de Justiça, que terá apoio logístico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

**§ 1º** A Comissão de Seleção de Residentes será composta pelo presidente e por, no mínimo, 03 (três) integrantes.

**§ 2º** Para cada integrante da Comissão haverá um suplente, que o substituirá em suas férias, licenças, faltas ou impedimentos temporários, exceto o presidente, que será substituído pelo vice-presidente.

**§ 3º** A execução do processo de seleção poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, ser delegada à instituição ou empresa contratada ou conveniada para essa finalidade, que atuará sob supervisão da Comissão a que se refere o *caput*.

**Art. 7º** Não poderão compor a Comissão de Seleção de Residentes, enquanto durar o impedimento, aquele que seja cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, ou parente, consanguíneo ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer candidato.

**Art. 8º** A Comissão de Seleção de Residentes reunir-se-á na presença da maioria dos seus integrantes e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo único. As deliberações de casos individuais que importarem, a critério da Comissão de Seleção de Residentes, em impacto geral do certame, serão por ela publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso em forma de comunicado, sem menção ao caso concreto.

**Art. 9º** Das decisões da Comissão de Seleção de Residentes caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do envio da decisão ao e-mail indicado na inscrição do certame, em casos individuais, ou da publicação, em casos gerais, exceto daquelas que decidirem recurso contra erros na formulação de questões ou do gabarito da prova objetiva.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos na forma definida no edital.

## **Seção II Do Edital**

**Art. 10.** A Comissão de Seleção de Residentes elaborará e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso o edital de abertura do processo de seleção, o qual deverá especificar, entre outras matérias:

I – o procedimento, o prazo e os requisitos para inscrição;  
II – o número de vagas de residência disponíveis, para consulta;  
III – os critérios de avaliação que serão adotados;  
IV – o conteúdo programático dos conhecimentos e as habilidades que serão exigidos em prova, quando for o caso.

**Art. 11.** É facultada a cobrança de taxa de inscrição para participação no processo de seleção, a ser definida em edital.

Parágrafo único. Quando exigida, a taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor do Fundo de Apoio do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso – FUNAMP, criado pela Lei nº 7.167, de 31 de agosto de 1999.

**Art. 12.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

**Art. 13.** Ficam reservadas aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

§ 2º Na hipótese de número fracionado de vagas reservadas a candidatos negros, o quantitativo será:

I – aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II – diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos processos de seleção, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria de residência oferecida.

**Art. 14.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição do processo de seleção, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o processo de seleção para o qual foi realizada a inscrição, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Os candidatos classificados que tiverem se autodeclarado negros serão convocados pela Comissão de Seleção de Residentes, que esclarecerá sobre os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer

outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa negra, e as consequências legais da declaração falsa, para que o candidato confirme tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

**Art. 15.** O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- I – não comparecer à entrevista;
- II – não assinar a declaração a que se refere o § 3º do art. 14;
- III – a Comissão de Seleção de Residentes considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 1º O candidato não enquadrado na condição de pessoa negra será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção de Residentes.

§ 2º O candidato cujo enquadramento na condição de pessoa negra seja indeferido poderá interpor recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do envio da decisão ao e-mail indicado na inscrição do certame, assegurada sua participação no processo de seleção até apreciação do recurso.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo de seleção e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### Seção III Da Inscrição

**Art. 16.** Poderão participar do processo de seleção os bacharéis em Direito e graduados em área relacionadas às funções institucionais do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso – MPMT que se enquadrem em uma das hipóteses descritas no art. 3º, observadas as disposições do respectivo Edital.

**Art. 17.** É vedada a inscrição de pessoa que já se encontre credenciada como residente do MPMT, ou que já tenha participado do programa de residência na instituição por período superior a 02 (dois) anos.

**Art. 18.** As inscrições que não cumprirem os requisitos desta Resolução ou do respectivo Edital do processo de seleção serão indeferidas pela Comissão de Seleção.

#### **Seção IV** **Dos Critérios de Avaliação**

**Art. 19.** O processo de seleção dar-se-á por meio de, pelo menos, dois dos seguintes critérios de avaliação:

- I – prova escrita;
- II – prova oral;
- III – análise curricular;
- IV – histórico escolar;
- V – entrevista pessoal.

Parágrafo único. O Edital deverá estabelecer os critérios de avaliação para o processo de seleção por ele regido, assim como o detalhamento dos quesitos necessários para realizá-la.

**Art. 20.** Caso opte-se pela avaliação por meio de provas escritas ou orais, a aplicação dar-se-á de forma geral, a cargo da Comissão de Seleção de Residentes, que poderá solicitar o auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, de membro ou de servidor do MPMT, neste último caso, mediante comunicação à chefia imediata.

Parágrafo único. O membro ou servidor do MPMT que prestar auxílio na forma do *caput* deverá guardar absoluto sigilo sobre temas e questões dos quais vier a

tomar conhecimento durante a elaboração da prova, sob pena de caracterizar infração disciplinar, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

**Art. 21.** O Exame de Seleção poderá ser realizado em ambiente virtual, inclusive na hipótese do § 3º do art. 6º desta Resolução.

#### Seção V Da Homologação

**Art. 22.** A lista dos habilitados referente ao processo de seleção de residentes será homologada pelo Procurador-Geral de Justiça e terá vigência por 1 (um) ano, contado da publicação da decisão homologatória no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação dar-se-á por decisão do Procurador-Geral de Justiça e poderá ocorrer de forma parcial, hipótese em que especificará as localidades em relação às quais se dará a prorrogação.

**Art. 23.** A habilitação no processo de seleção de residentes não gera direito à convocação, que ocorrerá de acordo com a conveniência e a necessidade da administração, garantindo aos aprovados e classificados a preservação da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

### CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

#### Seção I Das Condições Gerais

**Art. 24.** O credenciamento dos residentes dependerá de prévia aprovação ou classificação no processo de seleção e dar-se-á mediante celebração prévia de Termo de Compromisso.

**Art. 25.** Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar os residentes aos órgãos nos quais atuarão, por meio do Termo de Compromisso, assim como ao Departamento de Gestão de Pessoas adotar as medidas necessárias para a sua efetivação.

§ 1º Será credenciado, no máximo, 01 (um) residente por órgão de execução do MPMT.

§ 2º É vedado o credenciamento de residentes nas Promotorias ou Procuradorias de Justiça cujas atribuições se destinam exclusivamente à substituição ou à coadjuvação de outra unidade.

§ 3º Os órgãos auxiliares e de apoio técnico do MPMT poderão contar com no máximo 02 (dois) residentes por área de formação.

§ 4º O quadro geral de vagas do programa de residência do MPMT será estabelecido por ato do Procurador-Geral de Justiça, observado o quantitativo máximo estabelecido nesta Resolução.

**Art. 26.** De acordo com a conveniência e a necessidade da administração, assim como respeitada a ordem dos aprovados e classificados no processo de seleção, o candidato será convocado, por meio do e-mail indicado na inscrição, para apresentar os documentos necessários para seu credenciamento.

§ 1º A indicação correta do e-mail na inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, assim como sua atualização na hipótese de mudança.

§ 2º Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados pelo candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da convocação no e-mail indicado, prorrogável, mediante requerimento do interessado, uma vez por igual período.

§ 3º Caso o candidato opte por postergar o seu credenciamento quando for convocado, deverá dar ciência dessa opção ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo estipulado no § 2º, hipótese na qual será reposicionado para a última colocação da lista de classificados.

§ 4º Transcorrido o prazo do § 2º sem qualquer manifestação do candidato, será ele considerado desistente e automaticamente eliminado do certame.

**Art. 27.** Para ser credenciado, o candidato deverá:

I – estar regularmente matriculado em instituição de ensino autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, no caso do inciso I do art. 3º, ou demonstre a conclusão do curso de graduação que atenda a condição descrita no inciso II daquele dispositivo, conforme o caso;

II – estar em dia com as obrigações militares;

III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais;

V – comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho da residência;

VI – não ter esgotado o tempo máximo de residência no âmbito do Ministério Público, conforme disposto no art. 31;

VII – estar frequentando curso cujo conteúdo pedagógico seja compatível com a área de realização da residência, no caso do inciso I do art. 3º;

VIII – apresentar certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

IX – apresentar certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

X – não exercer atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da comprovação dos requisitos mencionados no *caput*, não serão credenciados os candidatos aprovados e classificados que, conforme o caso:

I – estiverem matriculados no último ano letivo dos cursos de pós-graduação;

II – tenham concluído curso de graduação há mais de quatro anos.

**Art. 28.** O credenciamento dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Parágrafo único. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior;

III – na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

## **Seção II**

### **Da Celebração do Termo de Compromisso**

**Art. 29.** O Termo de Compromisso, a ser firmado pelo candidato e pelo MPMT, é instrumento essencial à formalização da residência.

§ 1º Encerrada a vigência do Termo de Compromisso, considera-se finda a residência por ele instrumentalizado, sendo vedada a continuidade de qualquer atividade do residente no MPMT a esse título.

§ 2º O Termo de Compromisso, por sua natureza constitutiva, não será formalizado com vigência retroativa.

**Art. 30.** O Termo de Compromisso especificará, entre outras informações:

- I – as datas de início e de término da residência;
- II – a jornada a que estará sujeito o residente;
- III – o local em que serão exercidas as atividades;
- IV – o programa de pós-graduação ou pós-doutorado em que o residente está matriculado, no caso do inciso I do art. 3º;
- V – o nome do supervisor do residente;
- VI – as atribuições do residente;
- VII – os direitos, deveres e vedações do residente.

Parágrafo único. Sempre que se alterarem as características a que se refere o *caput*, deverá o Termo de Compromisso ser aditado, salvo as hipóteses dos incisos VI e VII, quando decorrentes de alteração da presente Resolução, das quais deverão ser informados, via e-mail institucional, todos os residentes do MPMT.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DURAÇÃO E DA JORNADA DE RESIDÊNCIA**

**Art. 31.** A duração da residência não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou alternados.

**Art. 32.** A jornada de atividades do residente será de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

§ 1º A jornada de atividades deverá ser cumprida durante o horário de expediente do MPMT e compatibilizar-se com as atividades acadêmicas do residente, quando for o caso.

§ 2º As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora dos períodos normais de aula, quando for o caso, deverão ser recuperadas, na forma definida pelo respectivo supervisor, sob pena de restituição correspondente dos valores percebidos pelo residente da administração.

§ 2º-A. Poderá haver, mediante autorização prévia do supervisor, realização de sobrejornada para compensação de carga horária de atividades, que deverá ocorrer até o fim do mês subsequente ao qual foi realizada, em dias úteis e no período de expediente institucional, sob pena de perda das horas creditadas. (Incluído pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

§ 2º-B. A sobrejornada que não for autorizada pelo supervisor para fins de compensação serão consideradas, para todos os efeitos, como de interesse próprio do residente. (Incluído pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

§ 3º A jornada de atividades de residência, em função da recuperação a que se refere o § 2º, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

§ 3º A jornada de atividades de residência, em função da recuperação a que se refere o § 2º ou da compensação de carga horária prevista no § 2º-A, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias. (Nova redação dada pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

§ 4º A alteração da jornada de que trata o § 3º deverá ser comunicada ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 4º A alteração da jornada para recuperação ou compensação de carga horária de que tratam os §§ 2º e 2º-A deverá ser ajustada com o supervisor e informada ao Departamento de Gestão de Pessoas. (Nova redação dada pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

**Art. 33.** São atribuições comuns a todos os residentes:

I – desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do Ministério Públíco na consecução dos objetivos profissionais;

II – prestar atendimento ao público, nos limites das orientações que vier a receber do seu supervisor;

III – realizar atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da sua área de formação;

IV – levantamento e tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;

V – execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhe for atribuída;

VI – outras atividades atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica.

Parágrafo único. Além das atribuições comuns a que se refere o *caput*, cabe aos residentes graduados em Direito:

I – levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessário ou conveniente ao correspondente exercício das atividades;

II – realização ou acompanhamento das diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária;

III – estudo das matérias que lhe seja confiado, propondo a adoção dos procedimentos consequentes, inclusive minutar peças para análise do respectivo supervisor;

IV – controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

### Seção I Dos Direitos

**Art. 34.** O residente terá direito a:

I – bolsa mensal, em valor fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça;

II – auxílio-transporte, em valor fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – período de recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias;

V – licença sem remuneração;

VI – ausentar-se do serviço, com prejuízo apenas ao auxílio-transporte:

a) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau, inclusive;

b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;

c) pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;

d) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

e) sem limites de dias, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;

f) por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em razão do parto, contados da sua alta hospitalar ou do recém-nascido, o que ocorrer por último; (Incluído pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

g) por 20 (vinte) dias, em razão do nascimento do filho, contados da alta hospitalar do recém-nascido; (Incluído pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

h) pelos mesmos prazos definidos nas alíneas "f" e "g", em razão da adoção ou guarda, às mães e pais, respectivamente, contados do ato, comprovado por documento oficial expedido pela autoridade judiciária competente. (Incluído pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

Parágrafo único. As ausências justificadas a que se referem o inciso VI não se tratam de afastamentos ou licenças, diante da inexistência de vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o MPMT, de modo que se findam com o encerramento da residência, caso superiores ao seu termo. (Incluído pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

**Art. 35.** A fruição do recesso remunerado dar-se-á entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, e o período remanescente, de forma ininterrupta, na vigência do Termo de Compromisso, preferencialmente durante as férias acadêmicas do residente, se houver.

§ 1º É compulsório o gozo de 18 (dezoito) dias do recesso remunerado no período mencionado no *caput*, independentemente da aquisição do direito.

§ 2º O período remanescente de recesso remunerado poderá ser usufruído:

I – após 12 (doze) meses de residência, para o saldo referente ao primeiro ano;

II – após 20 (vinte) meses de residência, para o saldo referente ao segundo ano.

III – após 32 (trinta e dois) meses de residência, para o saldo referente ao terceiro ano. (Incluído pela Resolução nº 297/2025-CPJ)

§ 3º O residente que completar o primeiro período aquisitivo do recesso remunerado deverá usufruir do período remanescente em até três meses após a aquisição do direito, caso contrário, entrará automaticamente em usufruto no primeiro dia, útil ou não, do quarto mês subsequente.

§ 4º Para gozo do período remanescente do recesso remunerado, o residente deverá comunicar o Departamento de Gestão de Pessoas, para as devidas anotações, os dias em que pretende usufruí-lo, com a anuênci expressa do seu supervisor.

§ 5º Durante o gozo de recesso remunerado o residente não fará jus ao auxílio-transporte.

§ 6º O recesso remunerado não usufruído pelo residente em decorrência do descredenciamento ficará sujeito a indenização proporcional, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa mensal vigente no momento do descredenciamento por dia de recesso não usufruído.

§ 7º Em caso de descredenciamento antes da aquisição do direito ao recesso remunerado, o usufruto obrigatório a que se refere o *caput* deste artigo não ficará sujeito a restituição.

**Art. 36.** A licença sem remuneração poderá ser concedida ao residente por 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período, e dependerá de expressa anuênci da chefia imediata.

§ 1º Não será concedida licença durante os 06 (seis) primeiros meses de residência, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§ 2º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§ 3º O requerimento deverá ser dirigido ao Departamento de Gestão de Pessoas que, se atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, submeterá o pleito à decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º O residente deverá permanecer no exercício das atividades até o deferimento do pedido.

§ 5º Ao término da licença, o residente retornará automaticamente ao exercício de suas funções perante o órgão ao qual estiver vinculado.

§ 6º A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência na residência.

**Art. 37.** ~~As causas que ensejarem os afastamentos de que trata o inciso VI do art. 34 deverão ser comprovadas mediante a apresentação de cópia ou da via original de certidão de óbito, de declaração de órgão das Forças Armadas, da Justiça Eleitoral, do Sistema de Saúde ou de atestado médico, conforme o caso.~~

**Art. 37.** As causas que ensejarem as ausências justificadas de que trata o inciso VI do art. 34 deverão ser comprovadas mediante a apresentação de cópia ou da via original de certidão de óbito, de declaração de órgão das Forças Armadas, da Justiça Eleitoral, do Sistema de Saúde, de atestado médico ou de documento oficial expedido pela autoridade judiciária competente, conforme o caso. (Nova redação dada pela resolução nº 297/2025-CPJ)

Parágrafo único. Os documentos mencionados no *caput*, no caso de cópias, deverão ser autenticados pelo supervisor do residente e deverão ser remetidos ao Departamento de Gestão de Pessoas para as anotações pertinentes.

**Art. 38.** O residente que se inscrever no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME ou doar medula óssea ficará dispensado do expediente no dia de seu aniversário.

§ 1º O benefício a que se refere o *caput* será concedido somente na primeira data natalícia subsequente à inscrição ou à doação, respectivamente.

§ 2º Caso o aniversário do residente ocorra em final de semana, feriado, ponto facultativo ou em período de recesso, a dispensa dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O residente deverá justificar a ausência para usufruto do benefício a que se refere o *caput* em sua folha ponto, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas com os comprovantes da condição concessiva do direito.

## Seção II Dos Deveres

**Art. 39.** São deveres do residente:

I – atender às normas internas do Ministério Públíco, principalmente às relativas à residência, exercendo suas atividades com zelo, exação, urbanidade e assiduidade;

II – atender à orientação que lhe for dada pelo supervisor;

III – cumprir o horário de atividades que lhe for fixado no Termo de Compromisso, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição;

IV – comprovar, no início de cada período letivo, quando for o caso, a renovação da matrícula no respectivo curso ou, semestralmente, a matrícula ativa nos casos de cursos cuja metodologia abranja matérias avulsas a períodos letivos;

V – comprovar, no início de cada período letivo, quando for o caso, o aproveitamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das matérias cursadas no anterior ou, semestralmente, nos casos de cursos cuja metodologia abranja matérias avulsas a períodos letivos;

VI – manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VII – apresentar-se à atividade convenientemente trajado;

VIII – portar crachá da Instituição, a ser disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas;

IX – manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

X – exercer com comprometimento, retidão e dignidade as suas atividades;

XI – comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas a ocorrência de mudança de instituição de ensino ou de curso, bem como a conclusão ou trancamento deste.

### **Seção III Das Vedações**

**Art. 40.** Ao residente é vedado:

I – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;

II – identificar-se invocando sua condição de residente do MPMT ou usar papéis com timbres institucionais de qualquer forma alheia às atividades da residência ou ao âmbito institucional;

III – utilizar distintivos e insígnias privativas dos membros do Ministério Pùblico;

IV – utilizar o crachá de identificação funcional quando não estiver no desempenho da residência;

V – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Pùblico, inclusive assinar ofícios, peças processuais ou manifestações nos autos;

VI – exercer atividade privada incompatível com sua condição de residente;

VII – exercer atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

VIII – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório ou participar de programa de residência em outra instituição;

IX – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pùblica direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

X – atuar sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Públíco ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;

XI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para qual foi credenciado, sem que tenha sido transferido ou autorizada a sua permuta por decisão, em ambos os casos, do Procurador-Geral de Justiça, na forma desta Resolução;

XII – acessar páginas da internet alheias às atividades da residência, assim como utilizar inteligência artificial, sem anuênciâa da chefia imediata. (Incluído pela resolução nº 297/2025-CPJ)

## CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE RESIDÊNCIA

**Art. 41.** Atendida a conveniência do serviço, havendo a anuênciâa dos respectivos supervisores e tendo vaga disponível, será possível a permuta ou transferência de residente de um para outro órgão do MPMT:

I – a pedido do residente, por motivo fundamentado, independentemente do local em que foi classificado no processo de seleção, observada a ordem de classificação para a localidade;

II – a pedido do supervisor e do chefe da unidade de destino (futuro supervisor), desde que respeitado o local em que foi classificado no processo de seleção;

III – de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que respeitado o local em que foi classificado no processo de seleção.

**§ 1º** Os pedidos serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** A permuta ou transferência somente será efetivada a partir da decisão que deferir o pedido ou da data nela estipulada, quando posterior àquela.

**§ 3º** Após a permuta ou transferência, o Departamento de Gestão de Pessoas comunicará ao Departamento de Tecnologia da Informação para mudança de acesso de diretórios e sistemas institucionais.

§ 4º É vedada nova transferência ou permuta sem que tenha transcorrido o período de 6 (seis) meses do deferimento da anterior, salvo se ocorrer na hipótese descrita no inciso III do *caput* deste artigo ou se, por comprovado motivo de força maior, o residente tiver que mudar de localidade.

**Art. 42.** A formalização da mudança de lotação dar-se-á por meio da celebração de aditivo ao Termo de Compromisso firmado

Parágrafo único. Aplica-se ao termo aditivo o disposto na Seção II do Capítulo III desta Resolução.

## CAPÍTULO VIII DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 43.** O residente será descredenciado:

- I – a pedido próprio;
- II – de ofício, por interesse ou por conveniência do MPMT;
- III – automaticamente:
  - a) por conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a se afastar do curso, no caso do inciso I do art. 3º, exceto se se enquadrar na hipótese do inciso II daquele artigo;
  - b) ao completar o período máximo de permanência no programa de residência;
  - c) por deixar de comparecer à sua unidade de lotação para o desempenho de suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) ano;
  - d) se não for renovada a matrícula no curso, no caso do inciso I do art. 3º, exceto se se enquadrar na hipótese do inciso II daquele artigo;
  - e) por aproveitamento acadêmico insuficiente, conforme dispõe o art. 39, inciso V, no caso do inciso I do art. 3º, exceto se se enquadrar na hipótese do inciso II daquele artigo;

f) por transferência para curso incompatível com a respectiva modalidade de residência desempenhada, no caso do inciso I do art. 3º, exceto se se enquadrar na hipótese do inciso II daquele artigo;

g) por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

h) por baixo rendimento nas avaliações de desempenho relacionadas às atividades da residência a que for submetido. (Incluído pela resolução nº 297/2025-CPJ)

IV – de ofício ou por requerimento do supervisor, caso o residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que cuidam os arts. 39 e 40 desta Resolução.

§ 1º O residente interessado em ser descredenciado deverá formalizar essa opção ao Departamento de Gestão de Pessoas, por meio do correio eletrônico institucional, com a ciência do respectivo supervisor.

~~§ 2º O descredenciamento com fundamento no inciso II do caput poderá ocorrer, entre outros motivos, por solicitação do supervisor, desde que devidamente fundamentada, por decisão do Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 2º O descredenciamento com fundamento no inciso II do *caput* poderá ocorrer, entre outros motivos, por solicitação do supervisor ou por decisão do Procurador-Geral de Justiça. (Nova redação dada pela resolução nº 297/2025-CPJ)

§ 3º O desligamento por conclusão de curso dar-se-á no último dia letivo do semestre ou ano em que ocorrer a sua conclusão, exceto se o residente se enquadrar na hipótese do inciso II do art. 3º.

§ 4º O residente deverá entregar, no ato do descredenciamento, seu crachá de identificação pessoal ao seu supervisor, que o encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 5º Se o residente der causa ao descredenciamento, em virtude das hipóteses previstas nos incisos III, alínea “c”, e IV, do *caput*, ficará impedido de inscrever-se em novo processo de seleção de residentes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do descredenciamento.

## CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

### Seção I Do Supervisor da Residência

**Art. 44.** A chefia do órgão perante o qual o residente estiver desempenhando suas funções exercerá as atribuições de supervisor da residência.

Parágrafo único. Caso a chefia do órgão não possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa à residência, será designado como supervisor outro membro ou servidor do MPMT que satisfaça essas exigências, desde que lotado no mesmo órgão em que o residente exercerá suas atividades.

**Art. 45.** Cabe ao supervisor da residência:

I – exercer a fiscalização e a inspeção permanente das atividades desenvolvidas pelo residente;

II – orientar o residente na iniciação do trabalho, propiciando a aplicação prática de seus conhecimentos acadêmicos;

III – designar ao residente atividades compatíveis com a área do conhecimento atrelada ao programa de residência para qual foi credenciado;

IV – fiscalizar o cumprimento da jornada a que estiver sujeito o residente, assim como comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas eventuais ausências injustificadas;

V – fiscalizar e exigir do residente o cumprimento das normas constantes nesta Resolução;

VI – requisitar ao residente, no ato do descredenciamento, a devolução do crachá de identificação pessoal.

**Art. 46.** É vedado aos supervisores da residência:

I – ter sob sua orientação ou supervisão residente que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;

II – permitir que o candidato inicie a atividade de residente antes da data constante do respectivo Termo de Compromisso;

III – manter residentes em atividade, a esse título, após o fim da vigência do Termo de Compromisso ou em desconformidade com as normas desta Resolução;

IV – designar o residente para realizar carga de processos;

V – designar residentes para realização de viagens sem supervisão;

VI – expedir certidão, atestado ou declaração de realização de residência;

VII – determinar ao residente a realização de atividades em unidade diversa daquela para qual foi credenciado, sem que tenha sido transferido ou autorizada a sua permuta por decisão, em ambos os casos, do Procurador-Geral de Justiça, na forma desta Resolução.

## Seção II Da Avaliação de Desempenho

**Art. 47.** O residente terá seu desempenho avaliado semestralmente por seu supervisor, com base nos seguintes critérios:

I – assiduidade e pontualidade;

II – qualidade do trabalho;

III – receptividade a orientações;

IV – confiabilidade e responsabilidade;

V – disciplina e observância de normas legais e regulamentares;

VI – relacionamento com as pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos do *caput*, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do § 1º.

§ 3º A nota final de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo residente.

### **Seção III Do Relatório de Atividades**

**Art. 48.** O supervisor elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo residente, para registro institucional.

Parágrafo único. O relatório de atividades deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas pelo supervisor, que, inclusive, dará conhecimento do seu teor ao residente.

**Art. 49.** A avaliação de desempenho e o relatório de atividades serão elaborados pelo supervisor ao qual estiver vinculado o residente no momento em que integralizar o semestre de apuração.

### **Seção IV Do Certificado**

**Art. 50.** Cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas, com exclusividade, expedir Certificado de Conclusão de Residência quando do descredenciamento do residente.

§ 1º O Certificado, a ser entregue pelo DGP diretamente ao residente recém-descredenciado, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - o período em que a residência foi realizada;
- II - a jornada de atividades a que esteve sujeito o residente;

- III - os locais de realização da residência;
- IV - o resumo das atividades desenvolvidas;
- V - o total de horas realizadas;
- VI o desempenho do residente no programa de residência.

§ 2º As ausências previstas nos arts. 34, incisos V e VI, e 38 desta Resolução não serão computadas como horas realizadas no total mencionado no inciso V do § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** O Departamento de Gestão de Pessoas manterá atualizados os registros e colocará à disposição, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residência.

**Art. 52.** Os prazos para entrega dos documentos para o credenciamento e para interposição de recursos a que se referem os arts. 9º; 15, § 2º; e 26, § 2º, desta Resolução serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Art. 53.** Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à aplicação e à interpretação desta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As atribuições inerentes ao Procurador-Geral de Justiça a que se refere a presente resolução poderão ser delegadas a outros membros do MPMT, nos termos dos arts. 9º, § 2º, e 16, XI, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 54.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 05 de abril de 2023.

**DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ROSANA MARRA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça *ad hoc*